



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral De Educação, Desenvolvimento e Carreiras  
Coordenação De Desenvolvimento De Carreiras  
Divisão De Recrutamento e Seleção

**NOTA TÉCNICA Nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS**

**INTERESSADO: INSS**

Assunto: **Solicitação de autorização de aditivo de vagas do concurso público regido pelo Edital Nº 1- INSS, de 12 de setembro de 2022.**

Referência: Nota Técnica Conjunta nº 1/2014/INSS/MPS-SEGEP/MP;  
Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário, de 09 de Julho de 2014;  
Aviso nº 862- Seses – TCU- Plenário, de 09 de Julho de 2014;  
Ofício Conjunto nº 30/2014/SE/MPS-SE/MP, 09 de outubro de 2014;  
Acórdão nº 2.568/2015 – TCU – Plenário, de 21 de outubro de 2015;  
Nota Técnica nº 04/2016/DDC/CGGP/DGP/INSS, de 30/05/2016;  
Aviso ministerial nº 64/2016/MDSA, de 03 de junho de 2016;  
Nota Técnica nº 01/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 01/02/2017;  
Nota Técnica nº 02/2017/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 10/04/2017;  
Nota Técnica nº 03/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 29/05/2017;  
Nota Técnica nº 05/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 08/11/2017;  
Nota Técnica nº 03/2018/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/04/2018;  
Recomendação nº 19/2019-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;  
Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS  
Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS

## SUMÁRIO

1. A presente Nota tem por objetivo expor o contexto acerca da realização do Concurso Público do INSS 2022, em andamento, autorizado pela Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022, para o cargo de Técnico do Seguro Social, regido pelo Edital Nº 1- INSS, de 12 de setembro de 2022, com a finalidade de solicitar aditivo de vagas nos termos do art. 28 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, bem como do art. 21 da Instrução Normativa Nº 2, de 27 de agosto de 2019.
2. Assim, atendendo ao disposto no referido Decreto, apresenta-se na presente Nota as justificativas para a solicitação de acréscimo de 25% do quantitativo original de 1.000 (mil) vagas autorizadas pela referida Portaria, com o objetivo de retomar a recomposição continuada do quadro permanente de pessoal do INSS, e com isso viabilizar o atendimento das demandas da sociedade, aumentando o índice de conclusão dos requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo legal, bem como o cumprimento tempestivo de demandas judiciais nas ações em que a autarquia é parte, além da análise e conclusão dos processos administrativos que visam à compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, revisões de benefícios previdenciários.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

3. Em um breve histórico, cabe informar que no mês de maio de 2021, devido à necessidade do incremento do quadro funcional do INSS, foi encaminhada à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DIRAT/INSS, pleiteando autorização de concurso para 7.575 (sete mil quinhentos e setenta e cinco) vagas, sendo 6.004 (seis mil e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social e 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) para o cargo de Analista do Seguro Social. A referida Nota foi encaminhada à Secretaria de Gestão Corporativa Ministério da Economia por meio do OFÍCIO SEI Nº 258/2021/PRES-INSS, gerando o Processo Administrativo nº 10199.104400/2021-1, conforme Recibo Eletrônico Protocolo – 16572414.
4. Em maio de 2022, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, renovando o pedido de autorização de concurso, ampliando o quantitativo para 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas.
5. Em junho de 2022, apesar do quantitativo solicitado de vagas constante tanto na Nota Técnica nº 4/2021 quanto na Nota Técnica nº 5/2022, o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA autorizou a realização de concurso público para provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio Portaria SEDGG/ME Nº 5.315.
6. Em decorrência da referida autorização para realização do concurso público, as medidas administrativas, em consonância aos normativos vigentes, foram adotadas e acompanhadas pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS.
7. Convém destacar que o concurso do INSS, já finalizou a 1ª fase e está em andamento os procedimentos para realização da 2ª fase, “Curso de Formação”, de caráter classificatório e eliminatório.
8. Dessa forma, é mister destacar que a 1ª fase, de provas objetivas, foi realizada no ano de 2022 e o resultado final dos aprovados nesta fase consta no Edital Nº 8 – INSS, de 21 de dezembro de 2022 ou no Edital Nº 9 – INSS, de 27 de dezembro de 2022, em que

considerou como aprovado até o limite máximo de aprovados permitido no Anexo II do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, de acordo com o número de vagas.

9. Assim, do total de candidatos aprovados nas provas objetivas, somente 1.000 (mil) serão convocados para realização do “Curso de Formação”, tendo em vista ser o quantitativo de vagas autorizadas, que ocorrerá, salvo alguma intercorrência não prevista, no período de 7 de março à 6 de abril do corrente ano, em nove polos: Belém, Manaus, Brasília, João Pessoa, Fortaleza, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Florianópolis.

## JUSTIFICATIVA

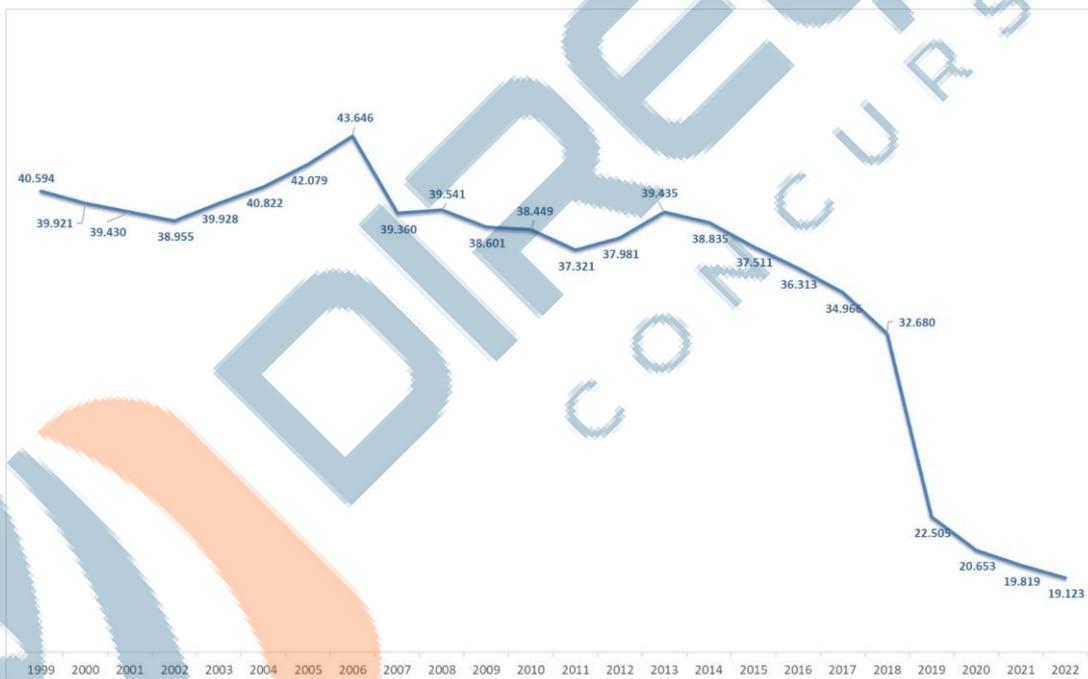
10. Destaca-se que as justificativas para a realização do concurso foram devidamente apresentadas na Nota Técnica nº 05/2022, onde constavam todos os requisitos e critérios a serem observados para a autorização do concurso e sua consequente realização e os resultados que seriam esperados no âmbito do órgão com o incremento de seu quadro funcional.

11. Ponto relevante já tratado na Nota Técnica anterior diz respeito ao número insuficiente de servidores ativos no INSS para desenvolvimento dos trabalhos afetos à autarquia.

12. Sendo assim, tendo em vista que o quantitativo solicitado de autorização de vagas para o concurso na Nota Técnica nº 05/2022 foi de 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas e considerando que a autorização foi de 1.000 (mil) vagas, número insuficiente para recompor o quadro de servidores é que justifica a solicitação ao Ministro(a) de Estado de autorização de convocação de candidatos aprovados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

13. Em que pese o quantitativo ainda não seja suficiente para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, haja vista o elevado déficit de servidores, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dentro do número de vagas inicialmente estabelecidas, neste momento certamente minimizará os aspectos que dificultam a missão institucional.

14. Vale reforçar que o INSS, como visto na Nota Técnica nº 05/2022, passa por um decréscimo de 15.843 servidores, considerando os anos de 2017 à 2022, além da existência de 3.441 servidores em abono ao final do exercício de 2022, ou seja, passíveis de aposentadoria a qualquer momento, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



15. Assim, com a aprovação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originalmente autorizadas, que corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) novos servidores, representaria um impacto direto na redução da fila de processos represados de reconhecimento de direitos, que pode variar, aproximadamente, de 205.000 a 270.000 por ano, a depender da complexidade dos processos e das atividades a serem realizadas, envolvendo o Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direito – Ceab/RD, o Programa de Gestão em Regime de Execução Integral – PGRI e o Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial – PGRP, segundo os dados da Diretoria de Benefícios e Relacionamento.

16. Apesar de todas as medidas tomadas no sentido de dar maior celeridade e eficiência na prestação de serviços à sociedade, tais como a automação do reconhecimento de direito, o crescente número de evasão de servidores, em decorrência de aposentadorias, nos últimos anos, tem dificultado a autarquia apresentar um melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais em decorrência do represamento de processos.

17. Importante assinalar que o cargo de Técnico do Seguro Social possui atribuições específicas inerentes ao seu cargo, com realização de atividades que envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle, gestão de processos, de conhecimento e tecnologias estratégicas para a Instituição; atuação nas atividades de combate à fraude e revisões processuais e demais atribuições elencadas no Decreto nº 8.653, de 28/01/2016, bem como as atribuições previstas na Lei nº 13.846, de 18/06/2019, *in verbis*:

**“Art. 5º-B São atribuições da carreira do Seguro Social:**

**I - no exercício da competência do INSS e em caráter privativo:**

- a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;
- b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS;

**II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social;**

**III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I do caput deste artigo.”**

18. Sendo assim, as atividades inerentes a Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, uma vez que o referido Decreto nº 8.653, de 2016 estabelece as competências de cada cargo, bem como as atividades prestadas pelo INSS, que são inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS, exigindo-se do servidor, portanto, conhecimentos previdenciários, além observância dos deveres e proibições previstos nos art. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 1990, conhecimento técnico e dever de sigilo, pois uma vez não observados, o servidor responderá administrativa, civil e penalmente.

19. Informa-se que a força de trabalho pleiteada terá como **prioridade o desempenho nas atividades finalísticas, privativas ao cargo da Carreira do Seguro Social**, expressa no inciso IV do § 4º do Decreto nº 8.653, de 2016: *“executar atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS”*.

20. Neste contexto, destaca-se que o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) novos servidores, considerando a autorização do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), mesmo longe do quantitativo ideal, certamente propiciará uma melhor qualidade na prestação dos serviços e irá gerar um impacto positivo na resolutividade dos processos de reconhecimento de direitos.

21. Retornando aos aspectos que possam justificar o acréscimo de 25% das vagas, considerando as atribuições específicas à carreira do Seguro Social, destacamos que todos os requisitos que justifiquem a sua atuação foram devidamente apontados na Nota Técnica nº 5/2022.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

22. Considerando o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, bem como o fato de que as atividades inerentes à Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário, com projeção para os próximos 3 (três) anos, considerando 250(duzentos e cinquenta) novos servidores, do cargo de Técnico do Seguro Social, conforme quadro abaixo:

#### ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO DO ADITIVO - CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

	Quantidade de Vagas	Valor da remuneração inicial mensal	Valor Total	Valor Total*	Valor Total*	Projeção 3 anos
			julho a dezembro 2023	janeiro a dezembro 2024	janeiro a dezembro 2025	
Técnico do Seguro Social	250	R\$ 5.447,78	R\$ 8.852.660,00	R\$ 18.363.125,00	R\$ 18.822.940,00	R\$ 46.038.725,00

\* computado as progressões

#### CONCLUSÃO

23. Embora o INSS tenha solicitado autorização para realização de concurso para 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) vagas, para o cargo de Técnico do Seguro social, a autorização foi de 1.000 (mil), número ainda insuficiente para as necessidades da autarquia, conforme estudos apresentados na **Nota Técnica Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS** supracitada e objeto de análise pela área jurídica.

24. Dessa forma, diante da realidade da autarquia e considerando que está em andamento o concurso público do INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, com um quantitativo de 3.786 (três mil setecentos e oitenta e seis) candidatos aprovados nas provas objetivas, conforme Edital N.º 8 - INSS, de 21 de dezembro de 2022 e Edital Nº 9 - INSS, de 27 de dezembro de 2022, é que encaminhamos a presente Nota, que ao mesmo tempo em que provê o Administrador da realidade apresentada quanto à realização do concurso público, permite a análise da matéria e os ajustes necessários no tocante ao quantitativo permitido, sempre em observância aos aspectos legais.

25. Importante destacar que a análise do presente subsidiará o Ministério da Previdência Social na análise da solicitação de autorização à Ministra de Estado de Gestão e Inovação em Serviços Públicos para provimento adicional de 250 (duzentos e cinquenta) vagas do cargo de Técnico do Seguro Social, do concurso em andamento, correspondente a 25% das 1.000 (mil) vagas ofertadas originalmente, nos termos do art. 28 do Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como do art. 21 da Instrução Normativa Nº 2, de 27 de agosto de 2019:

#### Decreto Nº 9.739/2019

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º.

26. Por fim destacamos que a reposição do quadro de pessoal do INSS é medida urgente, e recomendada, inclusive, por Órgãos de Controle e entidades públicas.

27. Nesse sentido, necessário ressaltar que em solicitações dessa natureza, deve-se observar a situação deficitária desta Autarquia, em razão da relevante diminuição do quantitativo de servidores ativos, dos pedidos de aposentadorias, do percentual de servidores que já se encontra usufruindo abono de permanência e, principalmente, a Recomendação do Ministério Público Federal MPF/PRMS/DVAOC Nº 07/2019, de 25/06/2019, reiterada pelo Ofício nº 611/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO, de 15 de outubro de 2019, bem como o Ofício nº 93/2020, de 09 de março de 2020, ressaltando a insuficiência do quadro funcional e a necessidade de recomposição.

28. Em que pese os aspectos normativos que regulam o tema já relevantes para uma autorização, a possibilidade de acréscimo de 25% da força de trabalho dotará o Instituto de uma maior celeridade nas questões afetas à resolutividade dos processos de benefícios represados, viabilizando maior qualidade na execução dos serviços prestados à sociedade, mitigando os riscos inerentes aos processos de trabalho da autarquia.

29. Diante de todas as informações técnicas apresentadas, justifica-se a solicitação de autorização do aditivo de 25% das vagas originárias autorizadas pela Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022, a qual implicará na ampliação do quantitativo de candidatos a serem convocados para a realização do “Curso de Formação”, 2ª etapa do concurso e posterior nomeação.

30. À consideração superior.

<b>SIMONE Mª F. DE SOUZA VEIGA</b> Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção	<b>CLÁUDIO MACEDO PINA</b> Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras
--	---

#### **COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e validação.

<b>SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA</b> Coordenadora Geral de Educação e Desenvolvimento
--

#### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

1. Diante da manifestação da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, aprovo a presente Nota Técnica.

<b>EVA LORENA ALVES FERREIRA</b> Diretora de Gestão de Pessoas
---

